



Alvará de Autorização para a Utilização de Fogo-de-Artifício e Outros Artefactos Pirotécnicos

N.º 10/2016

(ao abrigo do artigo n.º 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio)

1. Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é emitido o presente Alvará, em nome Fábrica
da Igreja Paroquial Santa Eulália de Macieira de Sarnes, contribuinte n.º 502 508 043, com sede/residência Rua
Padre Manuel Gomes Resende, 3700-710 Macieira de Sarnes, relativo à utilização de fogo-de-artifício e outros
artefactos pirotécnicos
2. A autorização titulada pelo presente alvará foi concedida por despacho de 03/08/2016, nos termos do n.º 2 do
artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009,
de 14 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio
3.São as seguintes as especificações desta Licença:
3.1 Denominação da Festividade: Festas em Honra de Santa Eulália e N.ª Sr.ª do Livramento;
3.2 Local da Festividade: Igreja, Macieira de Sarnes;
3.3 Hora da realização: 07h00 às 24h00 ;
3.4 Tipo e calibre do artigo pirotécnico: Balonas, Baterias e Candeias diversas de calibre máximo de 45 mm;
3.5 Validade da Licença: 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2016 ;
3.6 Empresa fornecedora do material pirotécnico: Manuel Correia da Silva, sita no Lugar de Lourido, 4520 -
Espargo, Santa Maria da Feira;
3.7 Técnicos Credenciados para Lançamento de Foguetes e Fogo-de-artifício e n.º de Credencial: Vitor Manuel
Leite da Silva, José Manuel Oliveira Rodrigues, credencial n.º 1033 e 7134
4. A utilização do fogo-de-artificio, e outros artefactos pirotécnicos, fica, porém, sujeita aos seguintes condicionalismos:
4.1 Para a utilização destes artigos é estabelecida uma área de segurança, devidamente fechada, ou vedada por
baias, cordas, cintas, fitas ou outro sistema similar, e ser suficientemente vigiada pela entidade organizadora, durante
o seu lançamento, sendo a distância ao público de 25 metros;
4.2 A distância, a locais de armazenagem de líquidos ou gases inflamáveis, estações de serviço ou outras
instalações com matérias perigosas, deve ser devidamente acautelada (75 metros de distância), bem como a
distância de segurança a edifícios viaturas barcos aeronaves e obras de interesse público:





4.3 Se dentro da área de segurança existirem edifícios habitados, a entidade organizadora deve informar e prevenir a população aí residente, de forma adequada;
4.4 A zona de lançamento deve ser previamente limpa de ervas e matos, para proporcionar uma descontinuidade espacial com os espaços florestais contíguos, e não deverá conter substâncias combustíveis;
4.5 A zona de lançamento deve ter consistência suficiente, ser plana, ou permitir uma base de suporte horizontal, para os dispositivos de lançamento, e não conter substâncias combustíveis. Esta zona não poderá ter obstáculos que possam afetar a trajetória dos artigos pirotécnicos e a segurança do lançamento;
4.6 A entidade organizadora do lançamento deve tomar as providências adequadas ao potencial de incêndio, nomeadamente:
a) Vários elementos, em alerta, munidos de equipamentos para a extinção rápida de eventuais focos de incêndio;
b) Cisternas de água;
c) Piquete de Bombeiros, se assim for designado pelo Corpo de Bombeiros;
4.7 A entidade organizadora deve indicar uma pessoa que seja responsável por, antes de se iniciar o lançamento, comprovar que estão implementadas todas as medidas de segurança previstas;
4.8 Se ocorrer qualquer foco de incêndio, o lançamento deve ser imediatamente interrompido, para que este possa ser imediatamente controlado;
4.9 Solicitar respetivo Licenciamento junto da Autoridade Policial do Concelho
5. De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 28º do Regulamento Municipal do Ruído, publicado no Boletim Municipal n.º 487 de 5 de março de 2015, o lançamento de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos poderá ocorrer entre as 9h00 e as 00h00.
6. Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos do artigo n.º 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio

Guia de Receita n.º Isento

Anexo: Planta de localização (ortofotomapa)

Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, Dr.

Presidente da Camara Municipal de Oliveira de Azeméis

Lege



